



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA

ATA DE REUNIÃO

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2024.

Às dez horas e quatro minutos do dia oito de março do ano de dois mil e vinte e quatro, teve início a primeira Reunião Extraordinária da Câmara de Desenvolvimento Profissional do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba (CRCPB), realizada de forma mista. Presidida pela vice-presidente de Desenvolvimento Profissional, contadora **LUCIANA ALENCAR FIRMO MACEDO**, e com a participação, do contador **JOÃO MARCELO ALVES MACEDO**, do contador **JOSÉ TIAGO ANGÉLICO DA SILVA**, da Contadora **TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA**, do coordenador operacional, **EXPEDITO SARMENTO MARACAJÁ**, e da assistente administrativa **VANESSA CORDEIRO DA SILVA**. Ausência justificada do contador **PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA**, e da técnica em contabilidade **LUCIANA DIAS BARROS MARTINS**. A vice-presidente de Desenvolvimento Profissional, Luciana Alencar, cumprimentou a todos e deu início a pauta da reunião. **I – Ordem do dia: I.1 Julgamento do processo 2023/000031** – José Roberto Gomes Cavalcanti – contador – PB-002834/O. De relato conselheiro João Marcelo Alves Macedo, instaurado por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada no exercício de 2019. O conselheiro julgou conforme segue: “Com base nas alegações apresentadas, sou pelo **DEFERIMENTO**, do pedido de justificativa para o exercício de 2019 do profissional JOSE ROBERTO GOMES CAVALCANTI (PB-002834/O), uma vez que atingiu a pontuação mínima estabelecida pela NBC PG 12 (R3), no exercício de 2019, que mesmo extemporânea e fora do sistema EPC e se enquadra como justificativa prevista”. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **I.2 Julgamento do processo 2023/000032** - José Roberto Gomes Cavalcanti – contador – PB-002834/O. De relato conselheiro João Marcelo Alves Macedo, instaurado por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada no exercício de 2020. O conselheiro julgou conforme segue: “Com base nas alegações apresentadas, sou pelo **DEFERIMENTO**, do pedido de justificativa para o exercício de 2019 do profissional JOSE ROBERTO GOMES CAVALCANTI (PB-002834/O), uma vez que atingiu a pontuação mínima estabelecida pela NBC PG 12 (R3), no exercício de 2020, que mesmo extemporânea e fora do sistema EPC e se enquadra como justificativa prevista”. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **I.3 Julgamento do processo 2023/000046** – Adalberto José Liberato – contador – PB-005284/O. De relato conselheiro João Marcelo Alves Macedo, instaurado por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada no exercício de 2019. O conselheiro julgou conforme segue: “Com base nas alegações apresentadas, sou pelo **DEFERIMENTO**, do pedido de justificativa para o exercício de 2019 do profissional ADALBERTO JOSE LIBERATO (PB-005284/O), uma vez que atingiu estava acometido de enfermidade nos termos da NBC PG 12 (R3), no exercício de 2019, se enquadrando como justificativa prevista”. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **I.4 Julgamento do processo 2023/000035** – Adalberto José Liberato – contador – PB-005284/O. De relato conselheiro João Marcelo Alves Macedo, instaurado por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada no exercício de 2020. O conselheiro julgou conforme segue: “Com base nas alegações apresentadas, sou pelo **DEFERIMENTO**, do pedido de justificativa para o exercício de 2020 do profissional ADALBERTO JOSE LIBERATO (PB-005284/O), uma vez que atingiu estava acometido de enfermidade nos termos da NBC PG 12 (R3), no exercício de 2020, se enquadrando como justificativa prevista”. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **I.5 Julgamento do processo 2023/000030** – Rulian Fernandes Viana Junior – contador – PB-006996/O. De relato conselheiro João Marcelo Alves Macedo, instaurado por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada no exercício de 2020. O conselheiro julgou conforme segue: “Com base nas alegações apresentadas, sou pelo **INDEFERIMENTO**, do pedido de justificativa para o exercício de 2020 do profissional RULIAN FERNANDES VIANA JÚNIOR (PB-006996/O), uma vez que não atingiu a

pontuação mínima estabelecida pela NBC PG 12 (R3), no exercício de 2020, e não se enquadra como justificativa prevista”. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **I.6 Julgamento do processo 2023/000029** - José Helder Bezerra Sodré – contador – PB-008584/O. De relato conselheiro João Marcelo Alves Macedo, instaurado por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada no exercício de 2020. O conselheiro julgou conforme segue: “Com base nas alegações apresentadas, e na mudança da câmara, requeiro que seja colocado em **DILIGÊNCIA**, notificando o profissional a apresentar nos termos regimentais suas justificativas à Câmara”. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **I.7 Julgamento do processo 2023/000039** – Elinaldo de Sousa Barbosa – contador – PB-002165/O. De relato conselheiro João Marcelo Alves Macedo, instaurados por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada nos exercícios de 2020. O conselheiro julgou conforme segue: “Com base nas alegações apresentadas, e na mudança da câmara, requeiro que seja colocado em **DILIGÊNCIA**, notificando o profissional a apresentar nos termos regimentais suas justificativas à Câmara”. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **I.8 Julgamento do processo 2023/000044** - Elinaldo de Sousa Barbosa – contador – PB-002165/O. De relato conselheiro João Marcelo Alves Macedo, instaurados por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada nos exercícios de 2019. O conselheiro julgou conforme segue: “Com base nas alegações apresentadas, e na mudança da câmara, requeiro que seja colocado em **DILIGÊNCIA**, notificando o profissional a apresentar nos termos regimentais suas justificativas à Câmara”. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **I.9 Julgamento do processo 2023/000040** – Gilsomar Calafange Leandro – contador – PB-009523/O. De relato conselheiro João Marcelo Alves Macedo, instaurado por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada no exercício de 2019. O conselheiro julgou conforme segue: “Com base nas alegações apresentadas, e na mudança da câmara, requeiro que seja colocado em **DILIGÊNCIA**, notificando o profissional a apresentar nos termos regimentais suas justificativas à Câmara”. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **I.10 Julgamento do processo 2023/000026** – Ricardo Wagner Barros de Oliveira – contador – PB-005833/O. De relato conselheira Luciana Alencar Firmo de Macedo, instaurado por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada no exercício de 2019. A conselheira julgou conforme segue: “Com base nas alegações apresentadas, sou pelo **INDEFERIMENTO**, do pedido de justificativa para o exercício de 2029 do profissional Ricardo Wagner Barros de Oliveira (PB-005833/O), uma vez que não atingiu a pontuação mínima estabelecida pela NBC PG 12 (R3), no exercício de 2019, e não se enquadra como justificativa prevista”. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **I.11 Julgamento do processo 2023/000033** – Ricardo Wagner Barros de Oliveira – contador – PB-005833/O. De relato conselheira Luciana Alencar Firmo de Macedo, instaurado por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada no exercício de 2020. A conselheira julgou conforme segue: “Com base nas alegações apresentadas, sou pelo **INDEFERIMENTO**, do pedido de justificativa para o exercício de 2029 do profissional Ricardo Wagner Barros de Oliveira (PB-005833/O), uma vez que não atingiu a pontuação mínima estabelecida pela NBC PG 12 (R3), no exercício de 2020, e não se enquadra como justificativa prevista”. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **I.12 Julgamento do processo 2023/000045** – Manuel Soares da Silva – contador – PB-003517/O. De relato conselheira Luciana Alencar Firmo de Macedo, instaurado por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada no exercício de 2020. A conselheira julgou conforme segue: “Com base nas alegações apresentadas, sou pelo **DEFERIMENTO**, do pedido de justificativa para o exercício de 2020 do profissional MANUEL SOARES DA SILVA (PB-003517/O), uma vez que atingiu a pontuação mínima estabelecida pela NBC PG 12 (R3), no exercício de 2020, que mesmo extemporânea e fora do sistema EPC e se enquadra como justificativa prevista”. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **I.13 Julgamento do processo 2023/000037** – Manuel Soares da Silva – contador – PB-003517/O. De relato conselheira Luciana Alencar Firmo de Macedo, instaurado por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada no exercício de 2019. A conselheira julgou conforme segue: “Com base nas alegações apresentadas, e na mudança da câmara, requeiro que seja colocado em **DILIGÊNCIA**, notificando o profissional a apresentar nos termos regimentais suas justificativas à Câmara”. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **I.14 Julgamento do processo 2023/000036** – Igor Maciel Marinho – contador – PB-008501/O. De relato conselheira Luciana Alencar Firmo de Macedo, instaurado por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada no exercício de 2020. A conselheira julgou conforme segue: “Com base nas alegações apresentadas, e na mudança da câmara, requeiro que seja colocado em **DILIGÊNCIA**, notificando o profissional a apresentar nos termos regimentais suas justificativas à Câmara”. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **I.15 Julgamento do processo 2023/000027** – Estélio Pires de Almeida – contador – PB-008823/O. De relato conselheiro João Marcelo Alves Macedo, instaurado por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada no exercício de 2020. O conselheiro julgou conforme segue: “Com base nas alegações apresentadas, e na mudança da câmara, requeiro que seja colocado em **DILIGÊNCIA**, notificando o profissional a apresentar nos termos regimentais suas justificativas à Câmara”. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **I.16 Julgamento do processo 2022/000223** – Carlos André Marinho Vieira – contador – PB-010839/O. De relato conselheira Luciana Alencar Firmo de Macedo, instaurado por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada no exercício de 2018. A conselheira julgou conforme segue: “Com base nas alegações apresentadas, sou pelo **DEFERIMENTO**, do pedido de justificativa para o exercício de 2018 do profissional CARLOS ANDRÉ MARINHO VIEIRA (PB-010839/O), uma vez que atingiu a pontuação mínima estabelecida pela NBC PG 12 (R3), no exercício de 2018, que mesmo extemporânea e fora do

sistema EPC e se enquadra como justificativa prevista”. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. A vice-presidente agradeceu a todos e, nada mais tendo a acrescentar, a reunião foi encerrada às 12h19min do dia oito do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro, em que lavro a presente ata que vai assinada pelos membros da Câmara de Desenvolvimento Profissional.

Contadora **LUCIANA ALENCAR FIRMO MACEDO**

Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional

CRCPB 008646/O

Contador **JOÃO MARCELO ALVES MACEDO**

Conselheiro

CRCPB 008367/O

Contador **JOSÉ TIAGO ANGÉLICO DA SILVA**

Conselheiro

CRCPB 012449/O

Contadora **TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA**

Conselheira

CRCPB 007445/O



Documento assinado eletronicamente por **Taionara Kelly Bezerra de Oliveira, Conselheira**, em 20/03/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Alencar Firmo Macedo, Vice-Presidente**, em 01/04/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Marcelo Alves Macedo, Conselheiro**, em 10/04/2024, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Dias Barros Martins, Conselheira**, em 11/04/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Tiago Angélico da Silva, Conselheiro**, em 16/04/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0256983** e o código CRC **EBEB7F2C**.
